

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/SMG-CGBS-DGSS/2008		
INÍCIO: 01/09/2008	VALIDADE/TÉRMINO: 31/08/2009 PRORROGADO ATÉ: 31/08/2010	
ATA ENCERRADA		
P. A. Nº 2008-0.054.868-6 (Pregão Presencial nº 033/2008 –CGBS)		
OBJETO	ÁGUA SANITÁRIA (ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL)	
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 05/09/2008 – página 71 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES) D.O.C 31/03/2009 – página 109 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 (Renegociação de Preço) D.O.C 03/09/2009 – página 66 – TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 – Alteração do Preço Registrado	
RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL LUX CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - EPP	
CNPJ	03.576.719/0001-63	
ENDEREÇO	Rua Anezio Ruivo, 362 (nº antigo 599) – Bairro: Sítio São Francisco – CEP 07260-294, Cidade: Guarulhos – Estado: São Paulo e-mail: luxclean@uol.com.br	
	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">Telefone: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177</td> <td style="width: 50%; border: none;">Fax: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177</td> </tr> </table>	Telefone: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177
Telefone: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177	Fax: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177	
OBS:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES – PÁGINA12.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. APLICAÇÃO

Produto Saneante Domissanitário com as ações de alvejante e desinfetante de uso geral, sendo impróprio para uso em alimentos e água potável.

1.1.2. REQUISITOS GERAIS

1.1.2.1. DESCRIÇÃO

Soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de seis meses). O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.

Não deverá conter substâncias corantes, detergentes e aromatizantes na formulação do produto definido.

1.1.2.2. EMBALAGEM

O material da embalagem deve ser resistente e ter composição e porosidade adequadas que não permitam a ocorrência de reações químicas entre o produto e a embalagem, mudança de cor do produto, transferência de odores ou migração de substâncias tóxicas para o produto, bem como migração do produto para o meio externo.

A embalagem deve ser opaca e conter tampa de forma a garantir o teor do cloro ativo exigido na Portaria 89/94 - S.V.S, durante o prazo de validade declarado pelo fabricante.

O produto seguirá as condições da Portaria nº 75 (14/04/93) INMETRO, para volume acondicionado.

A natureza da embalagem escolhida para acondicionamento do produto deverá ser compatível com o mesmo, bem como com o seu transporte, manuseio e dimensionadas para suportar o empilhamento máximo recomendado, oferecendo condições que impeçam quebra, ruptura ou vazamento, que possam por em risco a saúde humana e o ambiente.

1.1.2.3. ROTULAGEM

De acordo com a Portaria nº 89 (25/08/94), S.V.S - M.S. e Resolução RDC nº 184 (22/10/01) ANVS, deverá constar do rótulo as seguintes inscrições:

- 1.1.2.3.1. Marca ou nome;
- 1.1.2.3.2. Categoria do produto, baseada em seu uso principal;
- 1.1.2.3.3. Número de cadastro nacional da pessoa jurídica titular do produto;
- 1.1.2.3.4. Nome e endereço da empresa titular e/ou distribuidor e/ou importador do produto;
- 1.1.2.3.5. Nome do responsável técnico e número do registro no seu conselho profissional;
- 1.1.2.3.6. País de origem do produto;
- 1.1.2.3.7. Indicação quantitativa relativa a peso ou volume;

- 1.1.2.3.8. Instruções de uso: devem ser claras e simples;
- 1.1.2.3.9. Lote ou partida e data de fabricação;
- 1.1.2.3.10. Prazo de validade;
- 1.1.2.3.10.1. O prazo de validade deve ser descrito nas rotulagens dos produtos através das expressões designativas abaixo, suas abreviações ou outras expressões equivalentes:

I - VÁLIDO ATÉ: (MÊS/ANO), ou

- II - a)** *VÁLIDO POR:* _____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO), ou
- b)** *USAR EM* _____ MESES, a partir da data de fabricação, incluindo DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS/ANO).

- 1.1.2.3.11. Composição;
- 1.1.2.3.12. Instruções para a armazenagem do produto, quando estas forem necessárias;
- 1.1.2.3.13. As precauções de uso necessárias para prevenir o usuário dos riscos de ingestão, inalação, irritabilidade da pele e/ou olhos e inflamabilidade do produto, quando for o caso, além das frases: “*Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos*” e “*Antes de usar leia as instruções do rótulo*”;
- 1.1.2.3.14. A frase: “*PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA – M.S.*”;
- 1.1.2.3.15. Número de autorização de funcionamento da empresa junto ao Ministério da Saúde;
- 1.1.2.3.16. É proibido o uso de expressões como: “*não tóxico*”, “*seguro*”, “*inócuo*”, “*não prejudicial*”, “*inofensivo*”, ou outras indicações similares.

OBS.: As inscrições dos dizeres da rotulagem devem ser legíveis e indelévels.

1.1.2.4. APRESENTAÇÃO

Os frascos deverão vir acondicionados em caixas de papelão reforçadas, fechadas com fita adesiva e dimensionadas de modo a suportar o empilhamento máximo recomendado, devendo cada caixa conter o número de unidades indicado na Tabela I, bem como trazer impressa a indicação quantitativa referente ao número de unidades, de acordo com a Resolução nº 11 de 12/out/88 - CONMETRO - Cap. V - item 15.6.

1.1.2.5. PRAZO DE VALIDADE

1.1.2.5.1. ESTOCAGEM

O produto deverá permanecer com suas características inalteradas quando estocado em local ao abrigo do sol e calor, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses. Ou seja, na data da entrega o produto deverá ter, no máximo, dois meses de fabricação.

1.1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.1.3.1. CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS REFERENCIAIS

Conforme a Portaria nº 89/94 - S.V.S.:

Soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo entre 2,0% p/p a 2,5% p/p durante o prazo de validade (máximo de seis meses).

- Aspecto:Líquido, límpido, isento de partículas em suspensão.
- Teor de cloro ativo (p/p): (mínimo e máximo): 2,0% a 2,5%.
- pH do produto puro: (máximo): 13,5.
- pH de uma solução a 1% (p/p): (máximo): 11,5.

1.1.3.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

TABELA I		
CAPACIDADE VOLUME	UNIDADES POR CAIXA	AMOSTRAS
		RECEBIMENTO
1 litro	máx. 12	4 (mesmo nº de lote)

1.1.4. AMOSTRA

1.1.4.1. QUANTIDADE

Deverão ser apresentadas amostras, conforme Tabela I (Amostra), para verificação dos requisitos de embalagem e informações exigidas pela ANVISA/MS referentes à Rotulagem e Registro/ Notificação do produto.

A PMSP se reserva o direito de encaminhar as amostras, para análise junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS, para análise das características químicas referenciais do produto (item 3.1.), sendo que a empresa arcará com as despesas da análise em questão.

A PMSP se reserva também o direito de exigir uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.

1.1.5. INSPEÇÃO E ENSAIO

1.1.5.1. ROTINA

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente por ocasião dos recebimentos.

1.1.6. RECEBIMENTO

Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

1.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos através de cópia ou cópia impressa da página eletrônica da rede mundial de computadores - internet.

- a) Manifestação da ANVISA acerca do registro / notificação do produto, conforme Art. 15 da Resolução nº 184/2001 e Art. 2º da Resolução RDC nº 254 de 12.09.2002.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, para a empresa licitante habilitada para o exercício da atividade dentre as enumeradas no art. 1º do Decreto nº 79.094/77 alterado pelo Decreto nº 3961 /2001 – ANVISA.
- c) Licença de Funcionamento , concedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede do licitante.
- d) Laudo de análise do produto com as características referenciais constantes do item 3.1, emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, ou laboratório habilitado junto à Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

ITEM ÚNICO: ÁGUA SANITÁRIA (ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL)

CÓD. SUPRI: 51.070.005.002.0001-6

CÓD. CATMAT: BR0226700

UN. MOVIMENTAÇÃO: Frasco de 1 litro

PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,00 (hum real)

MARCA: Suprema

FABRICANTE: Sobel Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda.

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 72.515 Frascos de 1 litro

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
SGM	Secretaria do Governo Municipal;
SNJ	Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SEPED	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
SED	Secretaria Especial de Desburocratização;
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação;
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMC	Secretaria Municipal de Cultura;
SME	Secretaria Municipal de Educação;
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF	Secretaria Municipal de Finanças;
SMG	Secretaria Municipal de Gestão;
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação;
SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento;
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SMS	Secretaria Municipal da Saúde;
SES	Secretaria Municipal de Serviços;
SMTRAB	Secretaria Municipal de Trabalho;
SMT	Secretaria Municipal de Transportes;
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Butantã

Subprefeitura de Campo Limpo

Subprefeitura de Capela do Socorro

Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha

Subprefeitura de Cidade Ademar

Subprefeitura de Cidade Tiradentes

Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia

Subprefeitura de Guaianases

Subprefeitura de Ipiranga

Subprefeitura de Itaim Paulista

Subprefeitura de Itaquera

Subprefeitura de Jabaquara

Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé

Subprefeitura de Lapa

Subprefeitura de M'Boi Mirim

Subprefeitura de Mooca

Subprefeitura de Parelheiros

Subprefeitura de Penha

Subprefeitura de Perus

Subprefeitura de Pinheiros

Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá

Subprefeitura de Santana /Tucuruvi

Subprefeitura de Santo Amaro

Subprefeitura de São Mateus

Subprefeitura de São Miguel Paulista

Subprefeitura de Sé

Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme

Subprefeitura de Vila Mariana

Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego;
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
EMURB	Empresa Municipal de Urbanização;
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal;
IPREM	Instituto de Previdência Municipal;
SP TRANS	São Paulo Transportes S/A
SP TURIS	São Paulo Turismo S/A
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo;

Autarquia Hospitalar Municipal
Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.
- 7.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da proposta comercial na recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 7.4. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho ou do valor contratual.
- 7.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;

- 8.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 9.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 9.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicado no DOC de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 9.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 9.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREM, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado.
- 9.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
 - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
 - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.4. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.6. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREM nesse intervalo de tempo.
- 12.7. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.10. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - D.O.C 31/03/2009 – página 109**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 50.395/09 de 21.01.2009, e de acordo com a Ata de Renegociação de fls. 455, da Comissão Especial de Renegociação, fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de RP nº 038/SMG-CGBSDGSS/2008, para fazer constar a redução do preço registrado na referida Ata de RP, que passa a vigorar a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, na seguinte conformidade:

ITEM ÚNICO: ÁGUA SANITÁRIA (ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL)

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1,17 (Um real e dezessete centavos)

Frasco de 1 litro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 29/08/2009 – página 109**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 - D.O.C 03/09/2009 – página 66 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 038/SMG-CGBSDGSS/2008, por mais **12 (doze) meses** contados a partir de 01.09.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Preço da Ata de RP 038/SMG-CGBSDGSS/2008, passando de R\$ 1,17 para R\$ 1,00 (hum real) por litro, a partir de 01.09.2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.